



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CONVOCATÓRIA

CICLO NATALINO 2022

Esta convocatória é realizada pela **Prefeitura da Cidade do Recife**, por meio da **Secretaria de Cultura do Recife - SECULT** e da **Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR**, e tem o objetivo de realizar a programação do **Ciclo Natalino 2022**, tendo a cultura popular como base fundamental para o fortalecimento das manifestações artísticas e culturais comuns a esta época do ano. Este documento reúne aos interessados os termos necessários para a habilitação na referida programação, no período compreendido entre **01/12/2022** e **06/01/2023**.

1. CALENDÁRIO

Publicação: 29 de setembro de 2022;

Período de Inscrições Online: de 29 de setembro a 31 de outubro de 2022;

Publicação das inscrições validadas: até 15 de novembro de 2022;

Prazo para recurso: 07 (sete) dias após a publicação;

Publicação do resultado final: até 29 de novembro de 2022.

2. ETAPAS

2.1. A presente Convocatória é composta por (05) cinco etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação;

3ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;

4ª etapa: Execução da Programação;

5ª etapa: Prestação de contas e Pagamento.

3. AOS QUE PODEM PARTICIPAR

3.1. Poderão participar desta Convocatória: Grupos, Folguedos ou Agremiações que apresentem propostas artísticas específicas para o Ciclo Natalino, e que representem as seguintes categorias:



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- a) **Pastoril**
- b) **Reisado**
- c) **Cavalo Marinho**
- d) **Boi de Natal**
- e) **Ciranda**
- f) **Bandinha Natalina de Cortejo**
- g) **Auto de Natal**
- h) **Grupo de Dança**

3.2. Pessoa Física;

3.3. Pessoa Jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituída, conforme os disposto nos **Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018**.

3.4. Não poderão apresentar propostas:

- a) Integrantes das Comissões de Avaliação Documental e Artística.
- b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17.363/2007.
- c) Pessoa Física ou Jurídica que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife.

3.5. Fica proibido a representação de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio de Contrato de Exclusividade, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 25.269/2010.

3.5.1. A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, com filiação/associação devidamente registrada em Ata.

3.6. Cada proponente poderá inscrever até 30 (trinta) projetos.

3.7. O limite citado no item 3.6 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representem as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e/ou Grupos.

3.8. O proponente realizará 01 (uma) inscrição para cada projeto.

3.9. Caso seja identificada mais de uma inscrição para o mesmo projeto, será considerada apenas a última inscrição realizada.



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

4. INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

- 4.1.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de **29 de setembro de 2022** até às **18h:00** (horário de Brasília) do dia **31 de outubro de 2022**, no site www.culturarecife.com.br.
- 4.1.2.** O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma online contendo todas as informações solicitadas.
- 4.1.3.** O interessado deve anexar na plataforma os documentos descritos no Edital e seus Anexos.
- 4.1.4.** A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.
- 4.1.5.** O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente **inabilitada** a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também invalidará automaticamente a inscrição.
- 4.1.6.** O **Núcleo de Cultura Cidadã**, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar/realizar a inscrição e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital, tanto presencial quanto pelos telefones: **(81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99933-2490**, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.
- 4.1.7.** Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.
- 4.1.8.** Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compactados em um único arquivo PDF antes do envio.

4.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 4.2.1.** Para Habilitação Documental a inscrição deverá conter a seguinte documentação:



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- 4.2.2.** Pessoa Física (Anexo II);
- 4.2.3.** Pessoa Jurídica (Anexo III);
- 4.2.4.** No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes do projeto, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo V.
- 4.2.5.** No caso de Grupo, Folguedos ou Agremiações representados por Associações Culturais será necessário que estejam comprovadamente filiadas/associadas à entidade representativa, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente.
- 4.2.6.** No caso de Grupo, Folguedos ou Agremiação representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo III) deverá ter firmas reconhecidas e registro em Cartório, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, identificando-se os percentuais do Artista e do Empresário, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.
- a) O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado por integrantes da atração que estarão presentes no momento da apresentação.
- 4.2.7.** Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo X.
- 4.2.8.** Para o Proponente Pessoa Jurídica com o CHF - Certificado de Habilitação de Firmas atualizado (expedido pela Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife) **não** é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia do comprovante de conta corrente.
- 4.2.9.** O CHF poderá ser obtido pelo site:
<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsDocumentacaoFornecedores.php>
- 4.2.10.** A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

4.3. HABILITAÇÃO ARTÍSTICA



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

4.3.1 Os novos proponentes, ou seja, aqueles que não participaram do Ciclo Natalino da Prefeitura do Recife no ano de 2021, e que desejam participar em 2022, deverão fornecer no ato da inscrição (além do formulário de inscrição) conteúdos que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:

a) Histórico do Grupo, Folgado ou Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

b) Justificativa de preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação (considerando o período de pandemia, este prazo foi estendido), sendo pelo menos 02 (duas) públicas, conforme **Decreto Municipal nº 31.407/2018**.

c) O Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores bases para as categorias dispostas no item 3.1.

c.1) Para as categorias citadas no item 3.1 que não apresentarem comprovação de cachê nos moldes deste Edital, será considerado **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** como valor base de pagamento.

c.2) O valor de referência dos cachês será o praticado nas contratações do Ciclo Natalino de 2021.

4.3.2 É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística, número de integrantes e link com vídeo de apresentação/ensaio.

4.3.3 A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

4.3.4. Os participantes do último ciclo natalino realizado pela Prefeitura do Recife, no ano de 2021, deverão atualizar a documentação listada no item 4.3.1 (necessária para a habilitação artística) para que a Comissão de Avaliação desta etapa possa **revalidar a análise realizada em 2021.**

5. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

5.1. A seleção de propostas será realizada por uma Comissão de Análise Artística.

5.2. A Comissão de Análise será designada por Portaria publicada em Diário Oficial do Município e terá até 06 (seis) integrantes, sendo 02 (dois) da Secretaria de Cultura do Recife, 02 (dois) da Fundação de Cultura Cidade do Recife e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife.

5.3. O trabalho da Comissão não será remunerado.

5.4. CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

5.4.1. Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos novos projetos inscritos serão:

- a) **Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória do Grupo, Folguedo ou Agremiação por meio dos documentos fornecidos: links de áudio, vídeo, matérias de jornais, panfletos digitais e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Grupo, Folguedo ou Agremiação.
- b) **Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural.
- c) **Qualidade Artística:** será avaliado o Grupo, Folguedo, ou Agremiação, considerando técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade;

5.4.2. O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e pelo endereço eletrônico www.culturarecife.com.br.

5.5. MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- 5.5.1.** A Programação Artística do Ciclo em questão será realizada pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.
- 5.5.2.** Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.
- 5.5.3.** A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.
- 5.5.4.** Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;
- 5.5.5.** A contratação poderá implicar na negociação de cachê, pelo Grupo de Trabalho, conforme comprovações apresentadas e orçamento disponível para o Ciclo, inclusive em relação aos valores praticados pela PCR em Ciclos anteriores. Serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.
- 5.5.6. Uma vez selecionado para compor a programação, o(a) Proponente habilitado deverá apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação recebida, sob pena de não contratação, os seguintes documentos:**
- a) Proposta (gerada pelo www.culturarecife.com.br);
 - b) Declaração de Ciência de Cachê assinada pelo artista/representante (gerada pelo www.culturarecife.com.br);
 - c) Declaração que não emprega menor, conforme modelo do Anexo VI;
 - d) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo VII, acompanhado das cópias legíveis dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.
- 5.5.7.** Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 20 % (vinte por cento) do total das atrações contratadas para compor a Programação Artística.
- 5.5.8.** O Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.
- 5.5.9.** Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes do início da Programação Oficial do Ciclo Cultural por meio de consulta aos meios eletrônicos



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação.

5.5.10. Os proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

5.6. ORÇAMENTO

5.6.1. Os recursos financeiros, para contratação dos Grupos, Folguedos ou Agremiações selecionadas nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

5.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

5.7.2. Nota Fiscal acompanhada de 05 (cinco) fotos e 01 (um) vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, em até 20 (vinte) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE.

5.7.3. A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo.

5.7.4. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

5.7.5. Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no **item 6** desta convocatória.

5.7.6. Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de integrantes dos Grupos, Folguedos ou Agremiações encontra-se divergente da informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no **item 6** desta convocatória e na legislação pertinente.

5.7.7. A entrega do material solicitado no item 5.7.2 deverá ser feita de forma online no endereço eletrônico (www.culturarecife.com.br).



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- 5.7.8.** O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 6 e na Lei nº 8.666/93.
- 5.7.9.** O proponente contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante toda a vigência processual.
- 5.7.10.** No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 5.7.11.** Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

6. PENALIDADES

- 6.1.** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 6.2.** Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; não podendo esse ônus ser repassado para o Grupo, Folgado e/ou Agremiação no caso de ser representado.
 - c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

7. RECURSOS

- 7.1. Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma do item 1 deste Edital.
- 7.2. O recurso deverá ser enviado pelo site do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), no prazo estipulado no item 1 deste Edital.
- 7.3. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

8. CONCLUSÕES

- 8.1. A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site (www.culturarecife.com.br).
- 8.2. A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.
- 8.3. Os Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife durante o Ciclo.
- 8.4. Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.
- 8.5. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR conjuntamente com a Secretaria de Cultura do Recife/SECULT.
- 8.6. A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.
- 8.7. Os Artistas ou Grupos Convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.
- 8.8. A proposta não habilitada na Avaliação Artística **não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.**
- 8.9. A Programação Artística deverá priorizar a participação de artistas locais (Cidade do Recife).



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

8.10. Os(as) proponentes habilitados(as) que participarem da programação artística deverão observar as normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

8.11. Constituem anexos desta Convocatória, dela fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I - Documentação para Pessoa Física;**
- b) **Anexo II – Documentação para Pessoa Jurídica;**
- c) **Anexo III - Declaração de residência por terceiro;**
- d) **Anexo IV – Contrato de Exclusividade;**
- e) **Anexo V– Declaração de Grupo;**
- f) **Anexo VI – Declaração de que não Emprega Menor;**
- g) **Anexo VII - Declaração de alíquota (ISS ou SIMPLES Nacional);**
- h) **Anexo VIII – Termo de Responsabilidade;**
- i) **Anexo IX - Termo de Compromisso.**

8.12. Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico centralfccr@gmail.com ou pelos telefones (81) 3224-3674 / 3224-3660.

8.13. Os Decretos e Leis citados nesta convocatória podem ser acessados no link: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/2880/leis-de-recife>.

Recife, 29 de setembro de 2022.

TAYZA VILELA ÁLVARES CONTAGEM FARIA
Secretária de Cultura da Cidade do Recife

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife